CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A PADARIA E CONFEITARIA VERDUN, NO GRAJAÚ

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro a Padaria e Confeitaria Verdun, na rua Barão de Mesquita 1069, no Grajaú.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Padaria e Confeitaria Verdun é um estabelecimento tradicional no bairro do Grajaú, no Rio de Janeiro, fundado em 1995 pela família Verdun.

Ao longo de seus 70 anos de existência, a padaria se tornou uma referência no bairro, conquistando a clientela não apenas pela qualidade de seus produtos, mas também pelo valor afetivo que carrega na memória dos moradores.

A Verdun é um daqueles lugares que preserva a essência de um comércio local, misturando tradição e qualidade, e por isso, continua

Assinado digitalmente por VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.
Código de validação: c3f0b914-3e7a-434a-b79e-fa66f3270a08
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

sendo querida pelos moradores do local.

Sendo assim, o reconhecimento como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial vai torná-la um símbolo da região enraizado na cultura de um bairro tradicional de nossa cidade.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23162 DE 21 DE JULHO DE 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.
Código de validação: c3f0b914-3e7a-434a-b79e-fa66f3270a08
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal